



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021

Ano VII • Nº 1.259 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
CMDCAG	01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO N.º 059/2021

Processo: 4098/2021

Inexigibilidade 009/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Guarai-TO.

Contratada: MALAQUIAS GOMES E SANTANAASSESSORIA MUNICIPAL E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 42.909.792/0001-61

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-administrativos e de consultoria municipal capacitações em consultoria junto a Receita Federal do Brasil, ações junto ao RH, acompanhamento da implantação do e Social e legalidade dos dados via SICAP-AP/PESSOAL - TCE –Tocantins, tributária, previdenciária, organizacional e recursos humanos, visando a promoção, acompanhamento, regularização e manutenção da legalidade da Administração Pública, junto ao fisco federal, auxiliando no cumprimento das normas tributárias e administrativas.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes

Glazer Antonio Gomes da Silva

Data de Assinatura: 032/11/2021.

Valor Global: R\$ 16.983,99 (Dezesseis Mil Novecentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), dividido em 03(três) parcelas de igual valor.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

KARINA ADRIANA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

CMDCAG

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº 009/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAI – CMDCAG no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal Nº 024/1997 e Nº 568/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução da CONANDA Nº 170/2014 que estabelece normas gerais para a sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 ECA:

Justifica-se que no presente momento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA, encontra-se inativo devido o mandato dos conselheiros no biênio referente aos anos de: 2019/2021, ter se findado no dia 18 de agosto de 2021. Portanto, o Assessor Especial do Núcleo dos Conselhos o Senhor Gerson Danillo Sousa Aranha responderá pelo conselho e a Secretaria Municipal de Assistência Social, a senhora Maria José Ferreira da Silva Curcino com ordenadora de despesas.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os membros da Comissão Eleitoral que irão organizar e coordenar o processo de escolha conforme as competências atribuídas

Onde se lê:

Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Público Municipal:

Antônio Erisvaldo Silva;

Cíntia Moura Oliveira Lopes;

Marcia de Oliveira Rezende.

Representantes da Sociedade Civil:

Denise Maia de Sousa Carvalho;

José Emídio Filho.

Leia-se:

Representantes do Poder Público Municipal:

Antônio Erisvaldo Silva;

Cíntia Moura Oliveira Lopes;

Representantes da Segurança Pública:

Marcia de Oliveira Rezende.

Art.3º- Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar e coordenar o Processo de Escolha;

II – elaborar edital de chamamento para convocação da Assembleia Eleitoral;

III – referendar ou não os candidatos e os eleitores credenciados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – analisar os requerimentos de impugnação de candidatura e os recursos que vierem a ser interpostos;

V – definir procedimentos e processo de eleição;

VI – orientar candidatos e eleitores sobre condutas e vedações durante a Assembleia Eleitoral;

VII – coordenar e supervisionar a realização da Assembleia Eleitoral;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

VIII – realizar a apuração dos votos e a classificação geral dos candidatos;

IX – elaborar a ata de Assembleia Eleitoral, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – proclamar o resultado, encerrando a Assembleia Eleitoral;

XI – decidir sobre os fatos omissos relativos ao processo de escolha;

XII – outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observados os limites e normas previstas nas legislações pertinentes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é responsável por definir o formato das eleições, considerando os protocolos de prevenção contra a Covid-19 e as recomendações do Poder Público Municipal diante da situação de enfrentamento da pandemia, sendo com isso também garantida a implementação de medidas de controle e validade dos votos.

Art. 4º O mandato da Comissão Eleitoral tem prazo de 30 dias, a partir da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período ou inferior, conforme a necessidade.

Art. 5º A Comissão Eleitoral, no exercício de sua competência, tem caráter deliberativo. Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral devem se dar por consenso dos membros ou maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Na primeira reunião da Comissão Eleitoral deverá ser elaborado seu cronograma de atividades e agenda de reuniões, devendo as atividades serem realizadas em forma digital, considerando os protocolos de prevenção contra a Covid-19 e as recomendações do Poder Público Municipal diante da situação de enfrentamento da pandemia. Parágrafo único. Todas as reuniões da Comissão Eleitoral devem ser registradas em ata

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social I – oferecer suporte técnico e operacional às reuniões da Comissão Eleitoral;

II – designar pessoal para suporte administrativo que apoiará a análise da documentação submetida pelos candidatos e eleitores;

III – oferecer suporte financeiro visando a realização da Assembleia Eleitoral, de acordo com as programações orçamentárias disponíveis;

IV – conceder suporte jurídico visando alinhar edital, outros documentos produzidos e decisões da Comissão Eleitoral à legislação vigente;

V – providenciar publicação das decisões, comunicados, edital e outros documentos produzidos pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Município, conforme necessário;

VI – julgar pedidos de impugnação do edital de chamamento para eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 29 de setembro de 2021.

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 2.058/2021

Gerson Danillo Sousa Aranha
Assessor Especial dos Conselhos
Portaria Nº 2.368/2021

